

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei: 200/2023

Processo: 10839/2023

Autor(a): Vereador Maurício Leite.

Ementa: "Cria o Selo Motorista Pet Friendly no Município de Vitória."

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Maurício Leite que cria o Selo Motorista Pet Friendly no Município de Vitória.

II – PARECER DO RELATOR

Compulsando o feito, verifica-se, que o respeitável Presidente desta Comissão designou este Edil como relator da proposição ora sopesada, em cuja pasta, o escopo é aferir qualquer questão de cunho jurídico e social, todavia, estritamente vinculada à efetividade da tutela do meio ambiente, a contemplar a fauna.

Destarte, não vislumbro óbice para a prosperidade desta pretensão legislativa, mormente, porque o poder público tem encontrado dificuldades para exercer o poder de polícia em detrimento de condutores(as) profissionais de veículos que rejeitam o transporte de animais de estimação de passageiros(as), de modo que inviabiliza a identificação dos(as) motoristas que acatam ou não tal prática comercial.

Por isso, a disponibilização de um símbolo de identificação de aceitação do transporte animal nos aplicativos e nos táxis atenuará tal problema, bem como facilitará o acesso do ser vivo e de seu(a) tutor(a) ou detentor(a) ao meio de locomoção, sem se arriscar a se submeter a uma recusa à prestação do respectivo serviço.

Nesse contexto, não se pode olvidar que o transporte de animal engloba os mecanismos de qualidade de vida a ser conferida à classe, a exemplo de uma situação emergencial de forma que o ser necessite ser encaminhado a um pronto atendimento veterinário.



Trata-se, no caso, de uma sólida proteção auferida ao meio ambiente no que concerne à fauna, conforme preconiza o artigo 225, § 1º, VII da Constituição Federal, cuja norma fundamental consubstanciada pelo Decreto Municipal nº 21.311/22 perante seu disposto de número 3º, VI, no sentido de que a rejeição da mobilidade animal em veículos motorizados consiste em uma prática de maus tratos de forma a gerar sofrimento ao mesmo, em razão de uma conduta omissiva oriunda de quem detém responsabilidade de zelar pela integridade do reino no bojo de uma prestação de serviço.

### III – VOTO

Ante o exposto, pugnamos pela APROVAÇÃO da proposição em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de março de 2023

**LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA**

Assinado eletronicamente de acordo com o "Câmara Verde"



